

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE
GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER
REGISTRADORA
CPF: 835.645.869-20
Rua Sete de Setembro, nº 1.300, salas 01 e 02, Centro
Rio do Oeste - Santa Catarina
Fone (47) 3543-0914 e-mail: registroriodooeste@gmail.com

CHECK LIST PARA REGISTRO DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO

Nota de Entrega _____ Protocolo _____

Conferido por _____ em ____/____/____.

ATENÇÃO: APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PODERÃO SER EXIGIDOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DE CADA TÍTULO.

1) ROL DE DOCUMENTOS	Sim	Não	NA
1.1 Requerimento assinado pela pessoa que solicitar o registro (que vier aqui para protocolar) ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA-VAI COMO ANEXO (Art. 618, §2º, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
1.2 Documento estrangeiro ORIGINAL (Art. 618 do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
1.3 Tradução do documento estrangeiro ORIGINAL (Art. 618 do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
1.4 Documento com foto ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA-VAI COMO ANEXO (Art. 618, §2º, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
1.5 Comprovante de endereço ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA- VAI COMO ANEXO (Art. 618, §2º, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
1.6 CPF ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA- VAI COMO ANEXO (Art. 618, §2º, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
1.7 Apostilado (Convenção de Haia) ou legalizado consularmente ORIGINAL (Art. 618 do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			

	Sim	Não	NA
Vedada exigência de reconhecimento de firma das partes e da assinatura de testemunhas. (Art. 623, inciso I, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
Vedada exigência de verificar a autenticidade de assinatura eletrônica (Art. 623, inciso II, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
Os documentos de procedência estrangeira escritos em mais de um			

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

idioma estrangeiro deverão ser todos traduzidos para o vernáculo. (Art. 620, do Novo Código de Normas de SC)			
Não será necessária a tradução do conteúdo da apostila que conste no documento estrangeiro, desde que em conformidade com a Convenção de Haia. (Art. 620, do Novo Código de Normas de SC)			
Não estando acompanhado de tradução, o documento escrito em língua estrangeira poderá ser registrado exclusivamente para fins de conservação no Livro-F, desde que adotados os caracteres comuns, dispensando-se a consularização ou apostilamento se o interessado no registro declarar estar ciente da ausência dessa formalidade. (Art. 620, do Novo Código de Normas de SC)			
Admite-se o registro, para fins de ampla publicidade e eficácia em relação a terceiros, de tradução original de cópia de documento estrangeiro, feita por tradutor juramentado regularmente matriculado em Junta Comercial, desde que essa circunstância esteja declarada expressamente na tradução e a apostila seja passível de verificação de autenticidade. (Art. 620, do Novo Código de Normas de SC)			
Para produzirem efeitos legais no Brasil, os documentos emitidos em países estrangeiros devem ser acompanhados do Apostilamento/Selo Consular e das respectivas traduções juramentadas, ser registrados no Ofício de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do item 6º do art. 129 da Lei n. 6.015/73. (artigo 340 do Código de Normas CGJ/SC Extrajudicial),			
Caso o país de emissão do documento seja signatário da Convenção de Haia, o documento necessita estar apostilado. A aposição da Apostila de Haia deve ser realizada no país de origem da documentação. https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios/			
Se o país não for signatário da Convenção de Haia, o documento deverá ser legalizado no Consulado Brasileiro do país de origem da documentação, através da aposição do Selo Consular.			
Vedado receber, baixar ou enviar documentos por e-mail ou outro meio que não seja a central autorizada (Art. 616, do Novo Código de Normas de SC)			
Art. 148 da Lei 6.015: Os títulos, documentos e papéis escritos em língua estrangeira, uma vez adotados os caracteres comuns, poderão ser registrados no original, para o efeito da sua conservação ou perpetuidade. Para produzirem efeitos legais no País e para valerem contra terceiros, deverão, entretanto, ser vertidos em vernáculo e registrada a tradução, o que, também, se observará em relação às procurações lavradas em língua estrangeira. Parágrafo único. Para o registro resumido, os títulos, documentos ou papéis em língua estrangeira, deverão ser sempre traduzidos.			

3) COMPETÊNCIA

	Sim	Não	NA
3.1 No caso de registro deverá ser observado o princípio da territorialidade, de modo que resida na Comarca de Rio do Oeste-			

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

SC, salvo se for apenas para conservação (Art. 615, § 3º, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
---	--	--	--

4) PROTOCOLO

4.1 Prazo de vigência do protocolo 20 dias úteis (Art. 632 do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
4.2 No cadastro do sistema colocar todos os dados das partes completo e telefone (Art. 289, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
4.3 Se for protocolado eletronicamente através da central as assinaturas deverão ser digitais, sendo que o protocolo do documento deverá ser feito após os recebimentos dos emolumentos (Art. 629, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			

5) EMOLUMENTOS

5.1 Registro sem valor declarado			
----------------------------------	--	--	--

OBSERVAÇÕES:
